**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Vargem Bonita - SC.

**IMPUGNANTE:** ODICLESIO JAISON STORCHIO, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº AARC 319, domiciliado na Rua Travessa Espirito Santo, 107, Bairro dos Estados – Concórdia - SC.

1. **- DOS FATOS**

Trata-se de **Denúncia de irregularidade no Credenciamento nº 004/2017.**

Insurge-se o Denunciante diante dos Atos de Inscrição e Habilitação de Leiloeiros, decorrente do Edital de Chamamento Público, de que vários leiloeiros que pleitearam o Credenciamento estão trabalhando em forma de consórcio/sociedade. Que esta proibição está prevista na Instrução Normativa que regulamenta a profissão de Leiloeiro, DREI nº 17 de 05/12/2013, especificamente o art. 35, transcrito:

*Art. 35. É proibido ao leiloeiro:*

*I – Sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matricula:*

1. *Integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;*

*[...]*

Denuncia que os nominados leiloeiros utilizam um único site, direcionando os internautas sempre para a mesma página, que o proprietário do domínio é o mesmo. Anexa documentos e cópia do Credenciamento do Detran/SC. Por fim, solicita o recebimento da denúncia e pela decisão de ilegalidade do Credenciamento dos Leiloeiros. É o relatório.

1. **- DA ANÁLISE**

Primeiramente torna-se necessário manifestar-se acerca da tempestividade do Recurso apresentado.

Da análise da documentação apresentada não ficou comprovado que os Leiloeiros citados integram sociedade.

Não restou demonstrado nos autos de inscrição no Procedimento de Credenciamento a participação conjunta dos Recorridos. Verificamos que esses possuem domicílios diversos, outros tão somente parentes, o que não é suficiente para determinar conluio entre os mesmos. Todos os inscritos apresentaram a documentação exigida no Edital, sobre o qual a Comissão Municipal de Licitações se embasou para proferir o julgamento.

**3.0 - DA DECISÃO**

Assim, à luz do Edital de Chamamento Público e, em face do exposto, SUGERIMOS:

1. **Pelo conhecimento** do Recurso interposto por ODICLESIO JAISON STORCHIO;
2. **Pelo Indeferimento** do Pedido e pela sequencia do Procedimento de Credenciamento.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Vargem Bonita, 03 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Licitações